



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7847, DE 28 DE MAIO DE 1997.

Dá nova redação ao art. 1º, do Decreto nº 7743, de 05 de março de 1997.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - O art. 1º, do Decreto nº 7743, de 05 de março de 1997, que “Dispõe sobre o Programa Estadual de Desestatização”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam incluídos no Programa Estadual de Desestatização, o Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON e a Rondônia Crédito Imobiliário S/A-RONDONPOUP.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3767 do dia 03/06/97

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
LEONARDO PIMENTA

DECRETO Nº 10.541 DE 03 DE JUNHO DE 1997

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 7743, de 05 de março de 1997, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Pesquisa Científica, passa a vigorar com a seguinte redação:

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 7743, de 05 de março de 1997, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Pesquisa Científica, passa a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 7743, de 05 de março de 1997, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Pesquisa Científica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Em anexo ao presente Decreto encontra-se o Edital de Licitação nº 001/97, para a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de pesquisa científica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Decreto não revoga e não altera qualquer ato anterior.

Palácio do Governo, 03 de junho de 1997, Boa Vista, Roraima.

LEONARDO PIMENTA



JOSE DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado